



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Andamento de processo. Indisponibilidade do documento no órgão demandado. Indicação do órgão correto. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 071/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda, número SIC em epígrafe, para informações sobre a localização de expediente administrativo e o motivo pelo qual se encontra na Pasta.
2. Em resposta, o ente informou que se tratava de pedido fora do âmbito da LAI, indicando consulta junto a outro órgão. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, em que o solicitante solicita vistas ao expediente.
3. Instada a sanar a supressão de instância e complementar as informações, o ente informou que o expediente não mais se encontra na Pasta, tendo sido enviado à Assessoria Técnica do Governo.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para informações sobre a localização de expediente administrativo e os motivos pelos quais se encontrava na Secretaria da Fazenda, sendo que o ente ofereceu resposta informando que este não mais se encontrava na sede da Pasta, tendo sido enviado à Assessoria Técnica do Governo, nos termos do artigo 11, §1º, inciso III, da LAI.
5. Em relação aos questionamentos formulados em grau de recursos de primeira e segunda instância, observa-se que não estavam contidos no pedido originalmente apresentado ao ente, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
6. À vista do exposto, tendo o indicado o órgão em que se encontra o expediente e por haver inovação no pedido recursal, **conheço do recurso e**, no mérito, **nego-**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Ihe provimento, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de abril de 2019.

VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL